



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/31330

Aditivo nº 67/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2021-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 100/2022-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.476.984/0001-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LUÃ THALES PESSOA**, portador do CPF/MF sob nº 045.203.971-11, **resolvem**, tendo em vista o constante no Processo TJ-ADM-2023/31330, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2021-S e o Aditivo nº 100/2022-AS**, que tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de captação e agenciamento intermediário de demandas, na Diretoria Recursos Humanos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

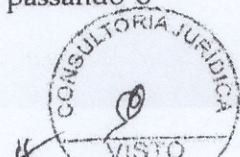
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica no Aditamento nº 100/2022-AS ao Contrato de Prestação de Serviço nº 38/2021-S para estabelecer o marco de anualidade da repactuação.

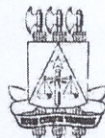
Parágrafo Único: Nos moldes estabelecidos no parágrafo primeiro e décimo primeiro da Clausula Sétima do Contrato nº 38/2021, considera-se para marco da anualidade da repactuação o pedido exarado no mês de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal de pagamento, constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2021-S, já repactuado através do Aditivo nº 100/2021-AS, com sua Rerratificação nº 20/2022-TRR, e com o acréscimo realizado através do Aditivo nº 09/2023-AS, será novamente repactuado, conforme previsto na Cláusula Sétima do acordo, passando o

Aditivo nº 67/2023-AS

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/31330

valor mensal de R\$ 97.308,25 (noventa e sete mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), para o montante mensal de R\$ 105.872,50 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme informação às fls. 353/355, do processo TJ-ADM-2023/31330.

Parágrafo Único: É devida a diferença do valor da repactuação de R\$ 41.108,40 (quarenta e um mil, cento e oito reais e quarenta centavos), referente aos meses de janeiro a maio de 2023, onde a empresa fará jus a importância retroativa. Sendo que valores não discriminados no processo podem ser realizados por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global estimado do Contrato nº 38/2021-S passará para R\$ 1.270.470,00 (hum milhão, duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta reais) que será atendido, através da Unidade Orçamentária 2.04.101 - STJ, Unidade Gestora 2.04.0006 - DRH, Atividade 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo, Elemento de Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra), Subelemento 37.04 e Fontes - 120/113/320/313 do orçamento vigente, conforme informação de fl. 334, do processo TJ-ADM-2023/31330.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
LUÃ THALES PESSOA
CPF nº 045.203.971-11

Testemunhas:

Nome Carolina Gonçalves Incewski
CPF nº 014.629.825-06

Nome Jorge Figueiredo da Cruz
CPF nº 44.173.301-15

